

O Art. 102, I, "f" diz que compete ao STF processar e julgar:

"As causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;"

Diferente de outras ações, aqui o rol de entes é fechado. O conflito deve ocorrer entre:

- **União vs. Estados**
- **União vs. Distrito Federal**
- **Estado vs. Estado**
- **Estado vs. Distrito Federal**

Os Municípios não estão incluídos. Conflitos os envolvendo (ex: Município vs. Estado ou Município vs. União) geralmente são julgados na **Justiça Federal de 1ª Instância** (Art. 109, I), e não diretamente no STF. A única exceção é se o conflito entre o Município e outro ente puder, de forma reflexa, implodir o pacto federativo como um todo, mas isso é raríssimo na jurisprudência.

O Risco ao Pacto Federativo

O STF decidiu que **não é qualquer briga** entre União e Estado que é de sua competência. Para isso, é necessário que o conflito tenha "**potencialidade desestabilizadora do pacto federativo**".

- **Exemplo de competência do STF:** Uma disputa sobre as fronteiras entre dois estados (litígio territorial) ou o bloqueio de contas de um Estado pela União por dívidas não pagas. Isso abala a estrutura da federação.
- **Exemplo que NÃO vai para o STF:** Uma discussão comum sobre ICMS em um caso isolado ou uma multa de trânsito de um carro da União em uma rodovia estadual. Isso é um litígio comum e deve ser resolvido nas instâncias inferiores.

Autarquias e Fundações

O texto constitucional menciona: "*inclusive as respectivas entidades da administração indireta*".

Isso significa que, se o conflito for entre a **ANATEL** (Autarquia Federal) e o **Estado de São Paulo**, o caso pode parar no STF. No entanto, a jurisprudência recente (como na **ACO 3.424**) reforça que, mesmo com a presença de autarquias, o requisito do "risco ao pacto federativo" permanece obrigatório. Se for uma briga puramente patrimonial ou técnica, o STF devolve para a primeira instância.

Comparação: Art. 102, I, "f" (STF) vs. Art. 105, I, "d" (STJ)

Cuidado para não confundir o conflito federativo com o **conflito de competência administrativa**.

- **STF (102, I, "f")**: Resolve o mérito da briga entre os entes (quem tem razão na disputa).
- **STJ (105, I, "d")**: Resolve apenas quem é a autoridade administrativa competente para decidir algo quando há um impasse entre autoridades de diferentes estados ou entre a União e estados.

Casos Práticos e Jurisprudência

- **Guerra Fiscal**: O STF é o palco principal para julgar conflitos sobre benefícios fiscais de ICMS concedidos por um Estado que prejudicam o vizinho.
- **Royalties do Petróleo**: A disputa entre estados produtores e não produtores sobre a divisão dos royalties é o exemplo clássico de litígio da alínea "f".
- **Intervenção Federal**: O conflito que pode levar a uma intervenção também é filtrado por aqui.

O STF só age se o conflito for grande o suficiente para ameaçar a federação direta ou indiretamente. Se for apenas uma discussão comum, fica para o juiz de base.